



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 08/2018**
DECISÃO: **074/2018-CEAGRO**
PROCESSO : **23259110/2018**
INTERESSADO . : **Eng. Agr. FRANCISCA THAIS DA SILVA ARAUJO**

EMENTA: Favorável a manutenção do auto de infração e multa

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 17 de outubro de 2018, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o disposto na linha “c” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/1966; Considerando que o processo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com a Legislação aplicada; Considerando o recurso apresentado tempestivamente pela autuada; Considerando o parecer da assessoria técnica que se manifestou favoravelmente pela manutenção do auto de infração e pagamento da multa(intervalo R\$ 1.095,96 à R\$ 2.191,91); Considerando o disposto no parágrafo 1º o artigo 7º do Regulamento para condução de processo ético disciplinar: “§ 1º O processo poderá iniciar-se a partir de relatório apresentado pelo setor de fiscalização do CREA, após a análise da câmara especializada da modalidade do profissional, desde que seja verificado indicio da veracidade dos fatos”. DECIDIU: por unanimidade, favorável a manutenção do auto de infração e pagamento da multa no valor máximo estipulado e devidamente corrigido na forma da Lei, assim como, que seja iniciado, pelo setor de fiscalização do CREA-PA, processo para apuração de possível infração ao Código de Ética Profissional. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, Eng. Agr. PAULO EDSON COSTA DE BRITO, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO.....
.....
.....
.....
.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de outubro de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia